



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 12 de abril de 2013 - Nº 747 - Divulgado em 11/04/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03245/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a).

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04960/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO, Interessado(a); GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO, Interessado(a); RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02271/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOEDÍLSON BARBOZA ALVES, Gestor(a).

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02556/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS BARROS DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02844/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Gestor(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1936 - 24/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03073/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); FELIPE

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 044/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional à servidora LÍDIA VILARIM MARTINS FREIRE, Assistente Jurídico, matrícula nº 370.643-5, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.290/2007.

Portaria TC Nº: 043/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor ANDERSON SOUZA DE LIMA, Médico, matrícula nº 370.690-7, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 22, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 045/2013 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o TCE/PB, RESOLVE constituir Grupo Especial de Trabalho composto pelos Auditores de Contas Públicas ADRIANA FALCÃO DO RÉGO, matrícula nº 370.110-7, PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS JÚNIOR, matrícula nº 370.376-2, e JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8, para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria Operacional Coordenada em Ações de Governo na Área de Educação – Ensino Médio.



BEZERRA BRAGA, Assessor Técnico; MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); MARIANA PETIT HORÁCIO DE BRITO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03533/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00175/13
Sessão: 1933 - 03/04/2013
Processo: [03024/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, SR. LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos). 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FAZER recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de grande parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Ingá/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à competência de 2011. 6) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lex Legum, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00036/13
Sessão: 1933 - 03/04/2013
Processo: [03024/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou

os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ/PB, SR. LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2011, em sessão plenária hoje realizada, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2522 - 25/04/2013 - 1ª Câmara
Processo: [04656/06](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); CONSERV CONSTRUTORA SERTANEJA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2522 - 25/04/2013 - 1ª Câmara
Processo: [04558/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: LAELCIO JOSIAS DE SOUSA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2522 - 25/04/2013 - 1ª Câmara
Processo: [04820/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02797/12](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13905/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13906/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011



Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13908/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: ELFRIDA BARROSO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13913/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13921/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14038/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02895/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00027/13

Processo: [05126/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA EPP, Responsável.

Decisão: Diante das falhas denunciadas e constatadas pelo Órgão Técnico relativa ao Pregão nº 032/2013, e considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis às atividades da Administração, posto que houve restrição à possibilidade de oferta mais vantajosa por parte dos competidores de boa-fé, e visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento Isonômico que deve ser dado aos participantes do Procedimento de Licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, a Administração Municipal de Patos informou a esta Corte de Contas que adiou a abertura do certame licitatório para o dia 24 de Abril de 2013, a fim de proceder aos ajustes do Edital de Abertura. Ante a iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos, por meio dos responsáveis pela licitação em tela, este Relator, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, visando resguardar o interesse público, determina: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender a abertura do Pregão Presencial nº 032/2013 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, Sra Francisca Gomes Araújo Motta, e da Pregoeira, Sra. Merylle D'Medeiros Batista, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de lentes e armações, a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB; 2. Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do Edital aos requisitos exigidos pela Legislação que rege a matéria, notadamente em relação aos

seguintes pontos: 2.1 A exigência de alvará de licença da vigilância sanitária em nome de licitante, restringe a competitividade do certame, devendo tal requisito não constar do edital; 2.2 No que se refere à capacitação técnica, há a necessidade de tal inclusão no Edital, sendo vedado, entretanto, quantificar os atestados; 3. A citação da Prefeita Municipal, Sra Francisca Gomes Araújo Motta, e da Pregoeira, Sra. Merylle D'Medeiros Batista, a fim de que cumpram esta determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos questionados, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de Abril de 2013.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03359/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); SEVERINO PEREIRA DANTAS, Interessado(a).

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13846/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13855/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06277/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08883/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16112/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/13

Sessão: 2671 - 09/04/2013

Processo: [00059/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;
MARIA DOS REMÉDIOS LOPES CEZARINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria dos Remédios Lopes Cezarino, matrícula n.º 144.032-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
